



Secretaria de Saúde

TERMO DE CANCELAMENTO

O **Secretário de Saúde do Município de Amontada**, Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo e, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolve **CANCELAR** a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2019.04**, cujo objeto é a **contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e readequação do Setor de Raio-X e Setor de Obstetrícia do Hospital e Maternidade Dr. Rigoberto Romero de Barros do Município de Amontada**.

Considerando que os processos licitatórios são realizados baseados nos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando, ainda, que os processos licitatórios são realizados atendendo a transparência que os atos públicos requerem.

Considerando, outrossim, o princípio da auto tutela em que a Administração poderá revogar seus atos por ilegalidade, de ofício, por razões de interesse público.

Considerando, por fim, que toda a fase interna da licitação em seu planejamento inicial foi elaborada para atender as condições necessárias para os serviços de consultoria tributária especializada, com vistas à instauração de procedimento fiscal específico junto a grandes obras executadas, visando à execução de estudos técnicos e apuração de débitos fiscais de ISSQN, proporcionando a efetiva recuperação dos créditos eventualmente devidos e o incremento da arrecadação municipal, mas que posteriormente verificaram-se outras demandas não previstas inicialmente, bem como valores estimados não estavam devidamente explicitados, em virtude dessa nova realidade o planejamento e projeto de execução tem que serem modificados e adequados.

JUSTIFICATIVAS:

O ato de cancelamento do processo licitatório acima citado referente à licitação infra mencionada se dá devido ao fato de que a Comissão de Licitação, ao verificar junto a Secretaria de Saúde deste Município, bem como ao Setor de Engenharia da citada unidade gestora e, que o projeto básico constante no processo licitatório não contemplava toda execução dos serviços dois quais se pretende executar, bem como se faz necessários os devidos ajustes para adequar as projeto básico executivo pela qual se deseja contratar tais serviços. Portanto, torna-se o processo em questão, atendendo ao interesse público nesse momento e, assim, evitando causar prejuízos a quem quer que seja, sobretudo ao interesse Público, fica decidido pelo cancelamento do referido processo licitatório, relativo ao presente certame.

Assim, nos termos da legislação vigente, em vista ao necessário cancelamento do processo licitatório e, não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, fica o presente processo **CANCELADO**, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, já que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida.

Publique-se.

Amontada-CE, 24 de julho de 2019.


Antônio Hélio Batista de Brito
Secretário de Saúde

